

Prefeitura reforça medidas para evitar aumento da Dengue

Prefeito Brandão sancionou Lei para prevenir formação de criadouros de mosquitos

Sancionada pelo Prefeito Brandão no último dia 6, a Lei 2.129 torna obrigatória a adoção de medidas por parte de estabelecimentos comerciais, industriais e residências do município para evitar a formação de criadouros dos mosquitos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e outros vetores transmissores de doenças, como a dengue e a febre chikungunya.

Publicada na edição

do Diário Oficial do Município (DOM) do dia 7 de abril, a Lei determina que os proprietários ou responsáveis pelos imóveis ficam obrigados a manter reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados para evitar a proliferação dos insetos causadores de doenças.

Conforme determina a Lei, sempre que identificada a existência de vetor de doenças, com potencial de proli-

feração ou de disseminação, que represente risco ou ameaça à saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde ou a Coordenadoria de Defesa Civil deve determinar as medidas necessárias para o controle e contenção da doença.

Entre essas medidas, o ingresso forçado nos estabelecimentos particulares e imóveis residenciais fechados, abandonados ou com acesso não permiti-

do pelo proprietário, quando o procedimento for fundamental para a contenção da doença ou para evitar riscos à saúde pública.

Em caso de descumprimento do que determina a Lei, o infrator fica sujeito a advertência, multa no valor de uma até 20 Unidades Fiscais do Município (UFMs), até suspensão das atividades por 30 dias e cassação de autorização de funcionamento.

MORADORES E PREFEITURA
UNIDOS CONTRA A DENGUE
E A FEBRE CHIKUNGUNYA

Departamento de
vigilância em saúde
3571-2814

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

 PREFEITURA DE
BRUMADINHO



Atos do Executivo

DECRETO Nº 62 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros para recomposição do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente de Brumadinho para o mandato 2013-2017".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.980 de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CODEMA, previsto na Lei Complementar nº 67 de 27 de março de 2.012";

CONSIDERANDO que a regulamentação, implantação e o normal funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA é medida que se impõe, por força das leis citadas, a fim de que seja atendido o disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem nomeados os representantes para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA por interesse público, e que para essa nomeação urge que se cumpram todos os pré-requisitos estabelecidos nas referidas Leis;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros integrantes do CODEMA é condição indispensável para regular funcionamento e a continuidade dos relevantes trabalhos realizados pelo aludido Conselho;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.980/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, que foi observado o disposto no § 2º do art.3º da Lei Municipal nº. 1.980/2013 na forma do Edital nº 001/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para o mandato de 04 (quatro) anos previsto no art. 3º § 3º da Lei nº 1.980/2013, compreendido no período de 11 de junho de 2013 a 11 de junho de 2017, os seguintes membros;

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Hernane Abdon de Freitas

Suplente: Marcos Luiz Aguiar

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jane Alves Fernandes

Suplente: Sônia Rosana Mendes Modesto

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Solange Aparecida de Jesus Amorim

Suplente: Marlene Aparecida dos Santos

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Torres dos Santos

Suplente: José Paulo Silveira Ataíde

V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Titular: Elaine da Conceição Teixeira de Lima

Suplente: Sophia Machado Lamounier

VI – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Marta Gomes de Deus Boaventura

Suplente: Lucas Alves da Silva

VII – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Mauro Ambrósio da Silva Junior

Suplente: Eurico Carneiro Vianna

VIII – Representante de Câmara Municipal de Brumadinho

Titular: Lucas Machado de Sales

Suplente: Renata Mariliam Parreiras e Soares

IX – Representante de Unidade de Conservação sob administração pública com área no Município

Titular: Luiz Roberto Bendia

Suplente: Helio Furquim Werneck Pires

X – Representante das Associações Comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município

Titular: Maurício de Oliveira (AMOSEC)

Suplente: Warley Pereira do Nascimento (AMOCOS)

XI – Representante da Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Marcos Amorim RUPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Titular: Flávio D'Alva Simão

Suplente: Márcio Roberto dos Santos

XII – Representante das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não-ferrosas que atuem no Município

Titular: Carlos Diniz Murta Filho

Suplente: Fernanda Narciso Maximiano Barcellos

XIII – Representante do conjunto de empresas construtoras, de terraplanagem e loteadoras que atuem no Município

Titular: Antônio Sérgio dos Santos Vieira

Suplente: Sara Cristina Passos

XIV – Representante do Instituto Inhotim

Titular: Sérgio Viana Bruno Junior

Suplente: Sulamita Moreira Fernandes

XV – Representante das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas no Município

Titular: Douglas Vinícius Campos Maciel

Suplente: Maria Lucia Videira Guedes

XVI – Representante da 124ª Subseção da OAB/MG em Brumadinho

Titular: Sirlei de Brito Ribeiro

Suplente: Cláudio Augusto Teixeira

XVII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Antônio Aluísio de Oliveira Figueiredo

Suplente: Enilton de Oliveira

XVIII – Representante de Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba – ASCAVAP

Titular: Agnaldo Martins de Fátima

Suplente: Maria Isabel Apolinário

Art. 2º. O CODEMA será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.980/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 287 de 22 de dezembro de 2014, 07 de 27 de janeiro de 2015 e 41 de 09 de março de 2015.

Brumadinho, 07 de abril de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Atos do Executivo | Convênios

CONVÊNIO Nº. 005/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL E SOCIAL DO VALE DO PARAPEBA – SABER VIVER COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, nº28, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO BRANDÃO, presente a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. MARTA GOMES DE DEUS BOAVENTURA, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL E SOCIAL DO VALE DO PARAPEBA – SABER VIVER, com sede na Rua Carlos Nogueira, nº 45, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, inscrita no CNPJ sob o no. 07.799.507.0001/04, representada por sua Presidente, Sra. LUCIANE ASSUNÇÃO DOS SANTOS GOMES, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a SEGUNDA CONVENENTE, para “dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Coral Municipal de Brumadinho – de Canto a Canto”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado, nos termos da Lei Orgânica do Município, e demais normas municipais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 – DO PRIMEIRO CONVENENTE:

3.1.1 – Permitir a SEGUNDA CONVENENTE o uso de áreas públicas para a realização dos eventos pertinentes ao presente Projeto;

3.1.2 – Fiscalizar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

3.1.3 – Repassar a SEGUNDA CONVENENTE os recursos financeiros para execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

3.1.4 – Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

3.2 – DA SEGUNDA CONVENENTE

3.2.1 – Executar o objeto do presente Convênio em consonância com o Plano de Trabalho apresentado;

3.2.2 – Movimentar os valores recebidos através deste Convênio em conta bancária específica;

3.2.3 – Responsabilizar-se pelo controle e execução de todas as receitas e despesas provenientes da realização do Projeto, fornecendo ao PRIMEIRO CONVENENTE um relatório de todas as receitas e despesas apuradas através de demonstrativo próprio;

3.2.4 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todas as respectivas despesas com pessoal e fornecedores, e outras despesas referentes à execução do presente Convênio, inclusive obrigações previdenciárias e fiscais relativas à contratação de prestadores de serviço;

3.2.5 – Prestar contas ao PRIMEIRO CONVENIENTE, observando as Cláusulas Quinta e Sexta do presente convênio, ficando a Associação responsável civil e criminalmente pela correta utilização dos valores repassados, cuja inobservância implicará na suspensão de novos repasses pelo PRIMEIRO CONVENIENTE;

3.2.6 – Aplicar os recursos financeiros recebidos dentro do período de vigência do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, observadas as determinações previstas nos incisos I e VI do art. 7º da IN/STN/1/97 (é vedado efetuar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos) e no inciso IV do Art. 7º, da Instrução Normativa 01/2008 da Controladoria Geral (não é permitido utilizar recursos do convênio para pagamento de despesas de natureza distinta da previamente pactuada).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa global do PRIMEIRO CONVENIENTE com o presente Convênio é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), na dotação orçamentária nº 02.022.001.13.392.0017.2.274 3390390000;

4.2 – A liberação do recurso financeiro ocorrerá em 02 (duas) parcelas de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) cada;

4.3 – O repasse da segunda parcela estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela recebida.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada ao Departamento de Convênios contendo:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Anexo I (Relatório de Execução), Anexo II (Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa), Anexo III (Conciliação Bancária) Anexo IV (Relação de Pagamentos Efetuados);

III. Notas fiscais, faturas, recibos de pagamento de autônomo, contracheques originais contendo nº do convênio, nome do conveniente, e carimbos exigidos de acordo com as normas legais;

IV. Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou comprovantes de TED (Transferência Eletrônica) ou DOC (Depósito em Conta) dos favorecidos;

V. Extrato da conta corrente específica do convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero. Em caso de prestação de contas parcial, apresentar extratos contendo todas as entradas e saídas para conciliação;

VI. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;

VII. Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica quando houver;

VIII. Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;

IX. Na prestação de contas final, a CONVENIADA deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio, contendo relação das atividades executadas, nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data, local, evento e observações se necessário.

5.2 – Os documentos citados nos itens I e II, os carimbos citados no item III e o relatório citado no item IX serão apresentados conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. Não são permitidos pagamentos de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;

II. Deverão ser apresentados contratos de prestação de serviços quando for o caso;

III. Não é permitido pagamento antecipado com recurso do convênio em nenhuma hipótese;

IV. Todos os cheques devem ser nominais ao credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

V. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do executor, devidamente identificados com referência ao convênio;

VI. Não serão aceitos documentos com rasuras ou com uso de corretivos;

VII. Em hipótese nenhuma poderá haver saques da conta específica do convênio;

VIII. Nenhuma despesa fora do estipulado no convênio poderá ser efetuada;

IX. Não será permitido o pagamento de despesas anteriores à vigência do Convênio;

X. Materiais permanentes adquiridos com recursos do presente convênio serão patrimoniados, identificados como recurso público e entregues ao município no encerramento do convênio;

XI. O convênio assinado está estritamente vinculado ao plano de trabalho previamente aprovado e somente o que estiver estipulado na planilha poderá ser efetivamente executado;

XII. Deverá ser justificado todo e qualquer depósito efetuado na conta bancária específica do Convênio (se está cobrindo taxas, tarifas, multas e juros ou se é contrapartida para o objetivo do plano de trabalho);

XIII. As Certidões Negativas de Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar em dia e acompanhar todas as prestações de contas como condição indispensável para recebimento da parcela subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos financeiros transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores há um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução,

e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio Convênio deverão ser devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, conforme previsto neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGUNDO CONVENIENTE

8.1 – Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou não for aprovada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como se não for executado corretamente o objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a SEGUNDA CONVENIENTE fica obrigada a restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE os valores recebidos acrescidos de juros legais e correção monetária, de acordo com o índice oficial, cantados a partir da data de seu recebimento.

8.2 – Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com 30 (trinta) dias de antecedência, e não havendo alteração do objeto do presente convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, poderá o Município rescindir o presente Convênio firmado, sem necessidade de prévia comunicação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer ônus, salvo os compromissos já firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Convênio sujeitará a Segunda Conveniente às penalidades cabíveis, destacando-se a aplicação da sanção restritiva do direito de convênir com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Convênio, o Município providenciará a publicação do seu extrato no "DOM", em conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, art. 61 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e em cumprimento à Lei Municipal 1.983/2013 regulamentada pelo decreto 160/2013.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

A entidade executará os procedimentos necessários para assegurar acesso à informação, em conformidade com os princípios que norteiam a utilização de recursos públicos, aplicando-se no que couber a Lei Federal 12.527/2011.

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brumadinho, 09 de abril de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Marta Gomes de Deus Boaventura

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Luciane Assunção dos Santos Gomes

Presidente da Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba – Saber Viver

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Brumadinho/MG. Homologação: Pregão Pres.001/15-Aquis.de Motocicleta p/ a Sec.de Administração Empresa Vencedora: Comercial Distribuidora de Motocicletas Ltda. Valor: R\$11.000,00 Antônio Brandão-Prefeito.

Prefeitura de Brumadinho -Aviso: .Comunicamos o adiamento, sine die, do Pregão Pres.20/15,- Contratação de empresa p/desenvolvimento dos serv. técnicos necessários à elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social , cuja abertura da sessão pública estava prevista p/ o dia 22/04/2015, p/alterações no edital.

Prefeitura de Brumadinho - Aviso de Licitação: Pregão Pres.023/15-. Aquis. de cadeira e carteira escolar adulto, p/ a Sec. Municipal de Educação. Abertura:27/04/2015, às 09:00h. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net - Antônio Brandão-Prefeito.

Secretaria Municipal da Fazenda

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 005/2015/SMF-DAF
Brumadinho, 06 de abril de 2015.

Á
EMPRESA: Cook & Art Comercio de Alimentos.
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 08.293.844/0001-80
INSCRICAO ESTADUAL: 0010170570002
Endereço: Rua B, 20, Fazenda Inhotim.
BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar copia doas telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal em meio magnético.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município de BRUMADINHO relativo ao exercício de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico emerson_albino@yahoo.com.br ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização na Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.**MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 008/2015/SMF-DAF
Brumadinho, 06 de outubro de 2015.

Á
EMPRESA: Hidrobras Águas Minerais do Brasil.
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 42.172.429/0001-06
INSCRICAO ESTADUAL: 0621252440099
Endereço: Rod. BR 381, KM 512, galpão A, Serra da Conquista.

BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar cópia das telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal em meio magnético.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município Brumadinho no ano base de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Caso não tenha algum dos itens acima solicitados, informar via declaração em papel timbrado, que não houve nenhum valor pago ou transferido em 2014 referente a estes itens.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico emerson_albino@yahoo.com.br ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente,

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 012/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 06 de outubro de 2015.

Á

EMPRESA: Supermercado Super Luna S.A.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 71.385.637/0002-72.

NSCRICAO ESTADUAL: 067.860.799.02-24

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 339, Centro.

BRUMADINHO/MG

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do VAF:

ESCRITURAÇÃO POR CFOP

Para as empresas que estão escriturando através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, enviar cópia das telas dos registros fiscais dos documentos de saídas e de entradas de mercadorias e prestação de serviços EFD – ICMS – IPI, relativo ao ano de 2014, consolidado ou mensal em meio magnético.

Para as empresas que ainda adotam a escrituração física, enviar o Livro Resumo de Apuração do ICMS relativo ao ano de 2014.

TRANSPORTE

Relação todas as empresas de transportes (de qualquer espécie) que realizaram serviços iniciados no município Brumadinho no ano base de 2014 contendo os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago por cada serviço.

REFEIÇÃO

Relação das empresas que prestaram serviços de fornecimento de alimentação no ano de 2014, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail, valor pago pelos serviços.

Caso não tenha algum dos itens acima solicitados, informar via declaração em papel timbrado, que não houve nenhum valor pago ou transferido em 2014 referente a estes itens.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico emerson_albino@yahoo.com.br ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

Decreto Estadual 38.714/1997 que dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios autoriza ao fisco municipal a solicitar informações pertinentes ao VAF junto aos contribuintes, art. 5º in verbis:

DECRETO Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Art. 5º - Os Municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicionado, podendo adotar providências junto dos contribuintes, visando à apresentação de informações.

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal Saúde Brumadinho: Pregão nº 011/2015 – Impugnação. Conheço da impugnação interposta pela empresa M. Pires Fernandes e Cia Ltda, pois tempestivo, e nego-lhe provimento, por falta de indícios que sirvam de fulcro para sua aceitação, mantendo-se respeitado o texto editalício. Brumadinho, 08.04.2015 – Dioneia da S. B. Ozanam – Pregoeira.

Fundo Municipal de Saude de Brumadinho - 1º Aditivo ao Cont. 054/14 – Prest. serv. médicos em nível ambulatorial e hospitalar p/ SMS. Vr. est.: R\$ 780.000,00; 1º Aditivo ao Cont. 055/14 – Prest. serv. especializados na área de assist. saúde p/ SMS. Vr. est.: R\$ 800.000,00; Cont. 072 /15 – Roteio referente repasse mensal p/ manutenção administrativa do CISMED. Vr. est.: R\$ 344.804,55; 2º Aditivo ao Cont. 057/14 – Prest. serv. transporte sanitário. Vr. est.: R\$ 60.000,00. Contratado: CISMED. Vig.: 07.02.15 a 06.02.16. Ref.: Disp. Lic. nº 002/14. José Paulo S. Ataíde – Sec. Mun. Saúde.

Atos do Legislativo

Portaria DP nº 43/2015 - Considerando Portaria DP nº 06/2015 que designou o Sr. Renato Batista Fernandes para o desempenho das atribuições de Controle Interno; Considerando parágrafo único do art. 27 da Lei 2.127 de 01 de Abril de 2015; Considerando solicitação do servidor em pauta; Fica concedido ao Sr. RENATO BATISTA FERNANDES a remuneração referente ao nível "P" da carreira de Agente Administrativo VI constante no Anexo III da Lei Municipal 2.031/2013 pelo desempenho da função de coordenação e apoio aos serviços da Ouvidoria do Legislativo.